



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOLO MIX CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº. 910, Bairro Ivarai, Divinópolis/MG, CEP 35502-258, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.464.897/0001-06, neste ato representada pelo sócio Sr. Filipe Teixeira Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.194.066-23, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 56/2022, Dispensa de Licitação nº 11/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços de prestação de serviços, incluindo material, para concretagem do piso de uma praça na Comunidade de Partidário, zona rural do Município de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$9.571,000 (nove mil quinhentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços incluem o fornecimento, transporte, bombeamento e a aplicação de 17 m3 de concreto usinado, com resistência (FCK) 25,0 Mpa, com consistência pelo abatimento do tronco de cone “slump test” 100+/- 10mm, contendo agregado graúdo (brita) e miúdo (areia) de acordo com a NBR 7211.

3.2 A aplicação se dará em local plano com distância máxima de até 60 metros da rua onde se posicionará o caminhão de bombeamento.

3.3 Os serviços serão prestados na Comunidade de Partidário, Zona Rural do Município de Itapecerica/MG situado a 18 km da sede do Município.

3.4 Os serviços deverão ser prestados com fornecimento total de mão de obra, incluindo materiais, ferramentas, maquinários e todos os equipamentos necessários à sua execução.

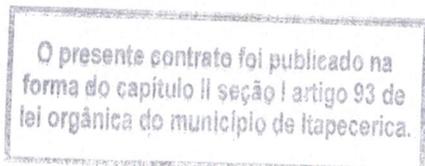
3.5 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições contratuais, com todas as suas partes e especificações, qualquer alteração deverá ser aprovada e autorizada pela Fiscalização e pela Secretaria Municipal de Obras.

3.6 Os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

3.7 O **CONTRATANTE** através do setor competente poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas rubricas constante da seguinte



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
SOLO MIX CONCRETO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

dotação orçamentária: Ficha560-02.07.01.15.452.0022.1113.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do serviço e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço acompanhada da Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e devidamente atestada pelo fiscal.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

6.2 A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras e Transportes, através do FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL o Sr. Luan Ferreira Gato.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA -RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, reparar, refazer, no todo ou em parte, o que for entregue em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto entregue e instalado.

10.2 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

SOLOMIX CONCRETO LTT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 O prazo para execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de serviços.

SOLOMIX CONCRETO LTD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas brasileiras, utilizando para tal mão-de-obra qualificada e material de primeira linha.

13.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e de toda mão-de-obra, ferramentas, EPI de seus funcionários, bem como indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução dos serviços.

13.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços instalados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

13.4 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.5 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nos serviços de instalação.

13.6 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

13.7 Executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT.

13.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.4 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

14.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

SOLOMIX CONCRETO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 04 de abril de 2022.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

SOLOMIX CONCRETO LTDA

CONTRATADA: SOLO MIX CONCRETO LTDA
CNPJ nº. 26.464.897/0001-06
Sr. Filipe Teixeira Duarte
CPF/MF nº. 110.194.066-23

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG78.610
Assessor Jurídico Municipal